

Parecer nº 9/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014488/2025-25

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Luz Maria Cabral Pereira		CPF/CNPJ: 835.313.356-34
Endereço: Fazenda Prata, nº 9999, Ch Faz		Bairro: Zona Rural
Município: Delfinópolis	UF: MG	CEP: 37.910-000
Telefone: (35) 3521-6151	E-mail: engenharia3@carvalhoesoares.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Prata	Área Total (ha): 91,3515
Registro nº: 30.864	Município/UF: Delfinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3121209-F637.D8A5.1142.47DD.82EA.CCA5.3185.1364	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	70	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	70	un	23K	311494.949	7741721.887

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - cultivo de cana-de-açúcar	17,5649

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	17,5649

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	76,9210	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	37,2600	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas, e a solicitação de regularização de corte de 19 (dezenove) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 17,5649 hectares, na propriedade denominada Fazenda Prata, matrícula nº 30.864, localizada no município de Delfinópolis/MG, com finalidade de ampliação da atividade agrícola no imóvel rural, conforme requerimento ([112572488](#)).

A regularização ambiental do corte irregular de 19 árvores foi objeto de Auto de Fiscalização nº 517479/2025 ([130152205](#)), Auto de Infração nº 716425/2025 ([130152699](#)) e DAE da multa ([130152952](#)), conforme Decreto Estadual nº 47.838/20.

A multa referente ao Auto de Infração nº 716425/2025 foi paga em 15/01/2026, conforme comprovante de pagamento ([131250847](#)).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo ([112572580](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica ([112572582](#)) e arquivos digitais ([112572566](#); [112572567](#); [112572568](#); [112572570](#); [112572579](#)) acostados ao processo.

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não.

Trata-se de pedido de corte de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas, e regularização de corte de 19 (dezenove) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental. As árvores requeridas e corretivas estão localizadas em uma área de 17,5649 hectares. Foi verificado que a área requerida trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível) era ocupada por cultura agrícola e pastagem com as árvores isoladas. A finalidade da intervenção ambiental é "expansão da atividade agrícola" no imóvel rural, conforme relatado no documento técnico ([112572589](#)).

Foi apresentada planilha em excel ([112572580](#)) com os dados das 70 árvores isoladas requeridas, sendo 51 árvores nativas vivas requeridas para corte e 19 árvores nativas requeridas para regularização, além do levantamento topográfico ([112572582](#)) e respectivos arquivos digitais ([112572566](#); [112572567](#); [112572568](#); [112572570](#); [112572575](#); [112572576](#); [112572579](#)) com a demarcação das 70 árvores isoladas distribuídas na área requerida para

intervenção ambiental de 17,5649 ha.

Conforme planilha em excel ([112572580](#)), as 51 árvores isoladas nativas requeridas para corte pertencem as seguintes espécies: *Acrocomia acuelata* (03 ind); *Cecropia bifurcata* (09 ind); *Copaifera langsdorffii* (21 ind); *Dimorphandra molis* (01 ind); *Guazuma ulmifolia* (01 ind); *Lonchocarpus guilleminianus* (01 ind); *Morus nigra* (01 ind); *Plathymenia foliolosa* (02 ind); *Platypodium elegans* (04 ind); *Terminalia argentea* (05 ind); *Zanthoxylum riedelianum* (03 ind). A estimativa de rendimento lenhoso das 51 árvores requeridas é de 76,9210 m³ de lenha nativa e 37,2600 m³ de madeira nativa.

A planilha em excel ([112572580](#)) lista as 19 árvores isoladas corretivas, que pertencem as seguintes espécies: *Acrocomia aculeata* (09 ind); *Copaifera langsdorffii* (04 ind); *Plathymenia foliolosa* (05 ind); *Terminalia argentea* (01 ind). A planilha demonstra estimativa de rendimento lenhoso de 09,4740 m³ de lenha nativa e 03,0390 m³ de madeira nativa.

O requerimento ([112572488](#)) informa que o produto florestal será destinado para uso interno no imóvel e comercialização.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 19 árvores (09,4740 m³ de lenha e 03,0390 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 76,9210 m³ de lenha de floresta nativa e 37,2600 m³ de madeira de floresta nativa relativo às 51 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Dentre as espécies listadas na planilha em excel ([112572580](#)), foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022, que atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção), nem protegidas por legislação específica.

A planta topográfica ([112572582](#)) e arquivos digitais ([112572566](#); [112572567](#); [112572568](#); [112572570](#); [112572575](#); [112572576](#); [112572579](#)) demarcam devidamente a área requerida de 17,5649 hectares, com as 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte e as 19 (dezenove) árvores isoladas nativas objeto de regularização. A área requerida não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel rural. Trata-se de imóvel localizado às margens do reservatório da usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, nos limites norte, sul e oeste, e a planta demonstra devida demarcação da represa lindeira ao imóvel rural.

Foi apresentada a certidão imobiliária nº 13.903 ([112572508](#)) de titularidade do imóvel rural em questão. Foi verificado que o AV-5 da certidão averba georreferenciamento do imóvel rural, que passou a ter área total de 91,3641 ha. O AV-5 registra que a matrícula nº 13.903 foi encerrada em virtude de GEO, e aberta nova matrícula nº 30.864. A matrícula não foi apresentada no processo em questão. Foi verificado que a planta topográfica ([112572582](#)), bem como o CAR MG-3121209-F637.D8A5.1142.47DD.82EA.CCA5.3185.1364 ([112572503](#)) demonstram devidamente área total do imóvel de 91,3515 ha.

No processo em questão foi gerado Auto de Fiscalização nº 517479/2025 ([130152205](#)), Auto de Infração nº 716425/2025 ([130152699](#)) e DAE da multa nº 9300607031603 ([130152952](#)), no valor de R\$ 2.206,87 referente a regularização ambiental do corte irregular das 19 (dezenove) árvores isoladas nativas. A multa foi paga em 15/01/2026, conforme comprovante de pagamento ([131250847](#)) acostado no processo.

A requerente do processo e responsável pela intervenção ambiental é a Sra. Luz Maria Cabral Pereira, proprietária meeira do imóvel rural em questão, conforme certidão imobiliária nº 13.903 ([112572508](#)). Foi apresentada anuência ([112572505](#)) assinada pelo sr. Ricardo Cabral Pereira dando poderes para Sra. Luz Maria Cabral Pereira formalizar o processo em questão. O sr. Ricardo Cabral Pereira é inventariante do espólio do sr. Moacir dos Santos Pereira ([112572563](#)).

Foi apresentada Procuração ([112572608](#)) assinada pela Sra. Luz Maria Cabral Pereira (proprietária), dando poderes a Paulo Sergio Soares para formalização do processo em questão. A responsabilidade técnica da elaboração dos estudos técnicos apresentados no processo em questão é de Rodrigo Rosa da Silva, engenheiro ambiental, CREA 167269/D, ART nº MG202538355880 ([112572506](#)).

Abaixo segue print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais ([112572566](#); [112572567](#); [112572568](#); [112572570](#); [112572575](#); [112572576](#); [112572579](#)), que demonstram a área total do imóvel rural (poligonal branca); a área de intervenção ambiental de 17,5649 ha e as 70 árvores isoladas nativas (poligonais amarelas com pontos amarelos representam as 51 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte, e poligonais laranjas com pontos laranjas representam as 19 árvores isoladas requeridas para regularização); área de Reserva legal (poligonal verde); área de APP (poligonal vermelha).



Taxa de expediente: Foi recolhido DAE nº 1401354266030, no valor de 785,40 R\$, em 23/04/2025, conforme comprovante de pagamento ([112572591](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901354266976, no valor de R\$ 2.522,53, em 23/04/2025, referente ao rendimento lenhoso de 76,9210 m³ de lenha de floresta nativa, e 37,2600 m³ de madeira nativa, do corte de 51 árvores isoladas nativas vivas, conforme comprovante de pagamento ([112572598](#));

Taxa Florestal corretiva (em dobro): Foi recolhido DAE nº 2901354270914, em dobro, no valor de R\$ 461,04, em 23/04/2025, referente ao rendimento lenhoso de 09,4740 m³ de lenha de floresta nativa, e 03,0390 m³ de madeira nativa, da regularização de corte de 19 árvores isoladas nativas, conforme comprovante de pagamento ([112572595](#)).

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas e para a regularização do corte corretivo de 19 (dezenove) árvores isoladas nativas, em uma área de 17,5649 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Prata (matrícula nº 30.864), localizada no município de Delfinópolis/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, e que houve pagamento do Auto de Infração nº 716425/2025, bem como recolhimento das taxas pertinentes.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: Foi recolhido DAE nº 1501354268910, no valor de R\$ 3.789,21, em 23/04/2025, referente ao rendimento lenhoso de 76,9210 m³ de lenha de floresta nativa, e 37,2600 m³ de madeira nativa, do corte de 51 árvores isoladas nativas vivas, conforme comprovante de pagamento ([112572594](#)).

Taxa de reposição corretiva: Foi recolhido DAE nº 1501354269177, no valor de R\$ 415,25, em 23/04/2025, referente ao rendimento lenhoso de 09,4740 m³ de lenha de floresta nativa, e 03,0390 m³ de madeira nativa, da regularização de corte de 19 árvores isoladas nativas, conforme comprovante de pagamento ([112572593](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 20/01/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 21/01/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131442055** e o código CRC **89C727A0**.